



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.532, DE 24 DE MAIO DE 2.000

Dispõe sobre a concessão incentivos
fiscais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do
Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos incentivos fiscais de até 100% (cem por cento) do
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; do Imposto sobre a
Propriedade Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens
Imóveis "Inter-Vivos" e Direitos a eles relativos - ITBI, e demais impostos e taxas
municipais, em favor de empresas que se instalarem no Município de Juazeiro do
Norte, Estado do Ceará, extensivos às empreiteiras.

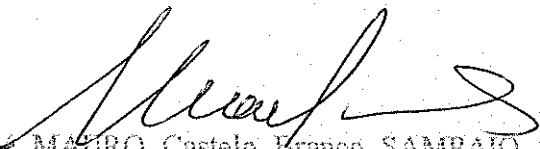
§ 1º - Os incentivos de que tratam esta Lei serão extensivos também às
empresas já instaladas, que pretendam ampliar e/ou modernizar suas instalações.

§ 2º - As empresa beneficiadas com os incentivos de que tratam esta Lei terão
de apresentar junto com o requerimento, os comprovantes de quitação fiscal junto às
Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º - O prazo de vigência dos incentivos fiscais referidos neste
Lei será de quinze (15) anos, a contar do início das operações das empresas
beneficiadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
a primeiro (1º) de janeiro de 2.000, revogada especialmente a Lei Municipal nº
2.274, de 05 de maio de 1998 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do
Ceará, aos 24 (vinte e quatro) de maio do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO